



PARECER Nº 365, DE 2023

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 311, DE 2023

De autoria do Deputado Rogério Nogueira, o projeto em epígrafe tem o objetivo de declarar de utilidade pública o “Instituto de Assistência e Prevenção ao Câncer de Indaiatuba e Região (IAPC)”, com sede em Indaiatuba.

A propositura esteve em pauta nos termos do item 2, parágrafo único, do artigo 148 do Regimento Interno desta Casa de Leis, sem receber emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, submeteu-se à análise conclusiva desta Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do artigo 31, § 1º, e artigo 33, II, alínea “a”, ambos do Regimento Interno.

É o sucinto relatório.

Verifica-se, inicialmente, que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 2.574, de 04 de dezembro de 1980, bem como ao disposto no artigo 24, § 1º, item 4, da Constituição Estadual.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

I - O estatuto (fls. 11 a 16), devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Indaiatuba, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º.

II - O documento de fl. 17, juntamente com os relatórios de fls. 37 a 93, demonstra que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos três anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 1º.



III - Os artigos 2º, §1º, do estatuto (fl. 11) demonstra que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º.

IV - O documento de fls. 20 prova que a entidade está inscrita na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (ou no Conselho Municipal de Assistência Social), atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 1º.

V - Os relatórios de fls. 37 a 93 demonstram o exercício de atividades de caráter beneficente nos últimos três anos, atendendo ao disposto no inciso V do artigo 1º.

VI - O documento de fls. 34 a 36, e 94 a 101, concedido pelo Vereador da Câmara Municipal de Indaiatuba, atesta a idoneidade moral dos diretores da entidade, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º.

VII - Por fim, o demonstrativo de fls. 29 a 30, publicado na imprensa do Município, atende ao disposto no inciso VII do artigo 1º.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade presta relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 311, de 2023.

Reis - Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 24/5/2023.

Thiago Auricchio - Presidente

Thiago Auricchio

Favorável ao voto do relator

Carlos Cezar

Favorável ao voto do relator



Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Daniel Soares	Favorável ao voto do relator
Dr. Eduardo Nóbrega	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator

